

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 1

De 30 de janeiro de 2019.

"Altera o § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 33, de 08 de junho de 2017, que autoriza o Município de Orlândia a receber o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, fazer a concessão da prestação do serviço de iluminação pública, altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlândia, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1°.** O § 1° do artigo 3° da Lei Complementar n° 33, de 08 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	3°.	•••••	 	• • • • • • •	 	•••••		 	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••
			 		 •••••		•••••	 		

§ 1°. Aprovados pelo Poder Executivo os planos, propostas e demais documentos mencionados nos incisos do caput deste artigo, a transferência e o recebimento dos Ativos de Iluminação Pública - AIS deverão estar concluídos até 31 de dezembro de 2019."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

Orlândia, 30 de janeiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### **JUSTIFICATIVA**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 19, de 06 de dezembro de 2017, que altera o § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 33, de 08 de junho de 2017, autorizando o Município de Orlândia a receber o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, fazer a concessão da prestação do serviço de iluminação pública, altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlândia, e dá outras providências.

#### Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 30 de janeiro de 2018, alterando a Lei Complementar nº 33, de 08 de junho de 2017, que autoriza o Município de Orlândia a receber o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, fazer a concessão da prestação do serviço de iluminação pública, altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlândia, e dá outras providências.

Pela atual redação do § 1 do artigo 3º da Lei Complementar nº 33, de 08 de junho de 2017, o prazo para que ocorra a transferência e o recebimento dos Ativos de Iluminação Pública – AIS pela concessionária interessada encerrou-se em 31 de dezembro de 2018.

Contudo, o processo licitatório para a transferência do sistema próprio de iluminação pública ainda não foi concluído.

Assim, propomos a dilação daquele prazo para 31 de dezembro de 2019, prazo este que se mostra suficiente ao trâmite de todas as etapas necessárias para a implantação de um serviço municipal de iluminação pública, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 33, de 08 de junho de 2017.

Assim, contando com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

### OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR **MAX LEONARDO DEFINE NETO** DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP.